



PARECER nº 003/2015
Resposta de Recurso/Requerimento

Assunto: Requerimento nº 001/2015
Requerente: Sra. Gilmaria Rodrigues dos Santos

A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDCA, conforme determina o inciso II do item 9.5 do Edital 002/2015, no uso de suas atribuições, oferece resposta ao Requerimento nº 001/2015, da Sra. Gilmaria Rodrigues dos Santos.

O requerimento foi tempestivo, tendo sido protocolizado em 09/10/2015. O pedido se baseia em suposta discrepância entre o nome de candidato "Francisco de Jesus Ferreira de Lima", que figurou na cédula eleitoral com o nome "Francisco de Lima". De outro lado, o pedido também versa acerca de "boca de urna", realizada na data do pleito. Analisado o pedido, passa-se a observar as questões enunciadas no requerimento.

Observa-se que a irresignação da candidata envolve a alteração do nome do candidato, sem a chancela dos demais candidatos. Máxima vênia, houve pedido do próprio candidato, datado de 02 de setembro de 2015. Na oportunidade, requereu a alteração do nome. Como havia precedente anterior, a Comissão entendeu por bem deferir o pedido.

No que se refere à suposto ferimento ao princípio da isonomia, salvo melhor juízo, foi oferecido a todos os candidatos a oportunidade para, tempestivamente, se identificarem de modo diverso daquele inicialmente apresentado. No entanto, como se trata de faculdade, não se pode obrigar todos os candidatos a realizarem o pedido. E, infelizmente, a Comissão Eleitoral jamais recebeu qualquer pedido similar da requerente. Mesmo assim, foi feita divulgação desta com a alcunha de "Mara".

Porém, uma vez realizado, por questão de respeito ao princípio da isonomia, considerando-se o precedente, deferiu-se o requerimento. Como nomeação de candidato não afeta os demais, salvo no caso de candidatos com nomes similares e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

2

a celeuma originária foi resolvida em reunião, não se entende por impedida a alteração. Mesmo que ao aparente arrepio da opinião dos demais candidatos ao pleito.

No que se refere à ocorrência de “boca de urna”, a questão foi anotada em inscrição do evento. No entanto, o próprio relato, realizado nos termos do requerimento nº 001/2015 indica que o responsável por suposta irregularidade não foi qualquer dos candidatos. Infelizmente, sob protestos da Comissão Eleitoral, conforme acordo entre os candidatos, em ata de reunião realizada em 03 de setembro do corrente, não é o candidato responsável por declarações ou atos de eleitores.

Todos os candidatos, incluindo-se a requerente, entenderam por bem excluir da Deliberação nº 001/2015 a previsão acerca da solidariedade do candidato aos excessos praticados por seus apoiadores e/ou simpatizantes, durante o Processo Eleitoral. Não foi encontrado com os candidatos mencionados qualquer peça similar àquela apresentada pela requerente. Os mesmos, no entanto, foram advertidos, no momento em que a Comissão Eleitoral tomou conhecimento dos fatos narrados. Tratou-se de recolher todos os materiais encontrados.

Será oficiado à Promotoria pedido de resposta, visando atender ao item “2” do requerimento, vez que direcionado àquele órgão. Sendo isso para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2015.

Mariane da Silva Goulart
Presidente da Comissão Eleitoral do
Processo de Escolha do Conselho Tutelar